

fechar X

Loading Image...

Usuário: [REDACTED]

21/11/2025 17:07 v.1.0.0-b3303774- [Sair do Sistema](#) ☐

Cadastramento

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

CPS

[Página Principal](#)[PrincipalConsultar Programas](#)

Consultar Programas

[Dados](#)[Item de Investimento](#)[Regras de Contrapartida](#)[Anexos](#)[Lista de Item - Tipo de Despesa](#)

Código do Programa	2800020250008
Órgão	28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Órgão Executor	28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Tipo de Instrumento	Termo de Colaboração
Subtipo do Instrumento	Não possui subtipo
Qualificação da proposta	Proposta de Proponente Específico do Concedente
Programa Atende a	Organização da Sociedade Civil
Categorias do Programa	Execução de Custeio
Áreas de Atuação da Organização da Sociedade Civil	17.5 - Normalização e Qualidade
Nome do Programa	Programa de Normalização, Metrologia e Avaliação da Conformidade para Produtos da Bioindústria

Descrição

Considerando o potencial estratégico da bioindústria como um setor multidisciplinar, que tangencia cadeias produtivas do agronegócio, promove a sustentabilidade ambiental e impulsiona a transição energética e a descarbonização de setores industriais, a ausência de uma infraestrutura da qualidade robusta constitui um entrave crítico à sua competitividade e integração nos mercados globalizados. Para viabilizar este potencial, este programa atuará de forma estratégica no desenvolvimento de normativas técnicas e de avaliação da conformidade, com foco inicial no desenvolvimento de cadeias emergentes e na agregação de valor dos bioprodutos. Sua execução tem início com a elaboração de um planejamento estratégico para o mapeamento sistemático de segmentos industriais com carência normativa, orientando a alocação de recursos e esforços técnicos. Neste panorama, cadeias de valor emergentes, a exemplo da produção de biochar, evidenciam notório potencial de crescimento, porém são limitadas por inconsistências regulatórias que impedem sua escala e aceitação comercial. Para sanar esta deficiência, o programa prevê o desenvolvimento de uma estrutura normativa integrada, que define parâmetros técnicos fundamentais para a caracterização dos produtos e estabelece especificações para suas diversas aplicações finais. Para concluir o ciclo de governança técnica, serão elaborados os protocolos e os requisitos necessários para a instituição de um programa de avaliação da conformidade, assegurando a integridade, a rastreabilidade e a confiança nos produtos

certificados da bioindústria. O foco inicial do programa é o biochar, um produto oriundo da biomassa que possui notável potencial de contribuir para a economia de baixo carbono, atuando simultaneamente como um condicionante de solos agrícolas, um insumo para biorremediação e um meio eficaz para o sequestro de carbono.

Período para recebimento de proposta de Proponente Específico do Concedente do programa

Data Início Beneficiário Específico	27/10/2025
Data Fim Beneficiário Específico	28/11/2025

Observação

Critérios de Seleção

Ação Orçamentária	21FH0002
Estados Habilitados	Todos os Estados estão Aptos

Tipo de Projeto ?

É um Projeto Estruturante e/ou Calamidade	Não
Aceita Proposta de Proponente não cadastrado	Não
Aceita Despesa Administrativa?	Não

Chamamento Público/Concurso de Projetos

Possui Chamamento Público/Concurso de Projetos?	Não
---	-----

Conforme disposto no art. 31 da Lei no 13.019/2014: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...). Cabe destacar que a ABNT é o Foro Nacional de Normalização, assim definido por força da Resolução Conmetro nº 07/1992, sendo o único organismo com atribuição para o desenvolvimento de normas técnicas no país. Adicionalmente, a Resolução Conmetro nº 06/2002 define expressamente que cabe à ABNT representar o país nos organismos internacionais e regionais de normalização, de caráter não governamental, como é o caso da Organização para Normalização Internacional (ISO). Essa determinação do Conmetro está em consonância com o que prevê o Estatuto da ISO que quem a compõe são os órgãos membros com maior representatividade em cada país e que apenas um órgão de cada país poderá ser admitido como membro, no caso do Brasil, a ABNT. Cabe ao órgão membro o pagamento da anuidade junto à ISO, que é uma das formas de financiamento daquele organismo internacional, conforme artigo 21 do Estatuto da ISO. O procedimento para o pagamento da anuidade está estabelecido no Anexo da cláusula 25 do Regimento. Assim sendo, e, tendo em vista que o Termo de Colaboração deverá ser firmado diretamente com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sem que tenha sido precedido de chamamento público voltado à seleção do Organizações da Sociedade Civil (OSC), em razão dos termos das Resoluções Conmetro nº 07, de 24 de agosto de 1992 e nº 06, de 02 de dezembro de 2002; do Estatuto da ISO, seu Regimento e o Anexo da Cláusula 25 do Regimento, entende-se haver justificativa para inexigibilidade de tal procedimento, por se enquadrar em hipótese legal de excepcionalidade prevista no art. 24 da Lei no 13.019/2015. Lei nº 13.019/2015 Resolução CONMETRO nº 7/1992 Resolução CONMETRO nº 6/2002 Regimento e Anexo do Regimento da ISO.

Fundamento Legal

Nome	
Resolução CONMETRO nº 6, de 2 de dezembro de 2002.pdf	Baixar
Regimento e Anexo do Regimento da ISO.pdf	Baixar
Resolução CONMETRO nº 7, de 24 de agosto de 1992.pdf	Baixar

Nome

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.pdf

[Baixar](#)**Dados de Publicação/Disponibilização**

Data de Disponibilização 23/10/2025

Data Última Renovacao
Disponibilizacao 23/10/2025Data de Publicação no
DOU (se houver)

Tipo ou Número do

Documento de
Publicação no Diário
Oficial (se houver)Situação de
Disponibilização Disponibilizado**Lista do(s) Proponente(s) Específico(s)**CNPJ do Proponente
Específico

Página 1 de 1 (1 item(s))

Cnpj Beneficiário	Nome	Valor de Repasse da Proposta
33.402.892/0001-06	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS ABNT	R\$ 400.000,00